



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 5401/2018; anexos: 2523/2012; 6461/2012; 2125/2014; 11212/2015; 12251/2017
- 2. Classe de Assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 6 – Ação de Revisão – Ref. ao Proc. nº 2125/2014 – Recurso Ordinário – ref. ao processo nº 2523/2012 – Prestação de Contas de Ordenador 2011
- 3. Origem:** Câmara Municipal de Nova Olinda - TO
- 4. Recorrente:** Leomar Ferreira Duarte – CPF nº 612.923.541-00
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procuradores constituídos nos autos:** não há

7. DESPACHO Nº 496/2018

7.1 Trata-se de Ação de Revisão proposta pelo Senhor Leomar Ferreira Duarte – gestor à época, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 75/2014 – 1ª Câmara**, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1127/2014, que julgou irregular a Prestação de Contas de Ordenador nº 2523/2012.

7.2 Através do Despacho nº 557/2018, a Presidência desta Corte de Contas, em análise preliminar, recebeu a ação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica deste Sodalício, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 1914/2018 da Secretaria do Pleno.

7.3 Destarte, em observância ao disposto no parágrafo único¹, do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cientificá-lo do teor da presente ação, a fim de que alegue o que entender, dentro de 10 (dez) dias, observando-se os motivos da revisibilidade do julgado taxativamente previstos no art. 62 da Lei nº 1.284/2001.

7.4. Após, retornem-se os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator

¹ Art. 252- (...)

Parágrafo único- Se a revisão for solicitada por qualquer responsável ou interessado, o Relator mandará dar ciência ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, a fim de que alegue o que entender, dentro de 10 (dez) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 03/07/2018 13:50:27